

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ACREDITAÇÃO DAS ENTIDADES CANDIDATAS À AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS MANUAIS ESCOLARES

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º Objecto e âmbito

O presente Regulamento estabelece o processo de acreditação das entidades candidatas à avaliação e certificação dos manuais escolares, no âmbito e nos termos da Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de Julho e do Despacho n.º 29864/2007, de 30 de Novembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 249, de 27 de Dezembro, alterado pelo Despacho n.º 15285-A/2010, de 7 de Outubro, publicado no Suplemento do Diário da República, 2.ª Série, n.º 196, de 8 de Outubro.

Artigo 2.º Enquadramento

1 – A acreditação constitui o reconhecimento da capacidade efectiva das entidades, fundamentado na avaliação da sua vocação, actividades, estrutura, competências e recursos, para acolher, implementar e gerir adequadamente o processo de avaliação e certificação dos manuais escolares a que se candidata.

2 – O processo de acreditação das entidades para a avaliação e certificação de manuais escolares tem como referenciais:

- a) A Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto;
- b) O Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de Julho;
- c) O Despacho n.º 29864/2007, de 30 de Novembro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 249, de 27 de Dezembro, alterado pelo Despacho n.º 15285-A/2010, de 7 de Outubro, publicado no Suplemento do Diário da República, 2.ª Série, n.º 196, de 8 de Outubro.

3 – O processo de acreditação consubstancia-se numa operação de validação técnica e de reconhecimento da capacidade das entidades, para intervirem no processo da avaliação e certificação de manuais escolares, em conformidade com o disposto no número anterior.

Artigo 3.º

Entidades candidatas

Podem candidatar-se à acreditação para avaliação e certificação de manuais escolares, nos termos do presente Regulamento, entidades com o estatuto jurídico de pessoa colectiva de direito público ou de direito privado, pertencentes aos sectores público, privado ou cooperativo, designadamente:

- a) Instituições de ensino superior público ou com reconhecimento público, suas unidades orgânicas e departamentos que assegurem a formação inicial ou contínua de docentes;
- b) Associações profissionais de professores;
- c) Sociedades ou associações científicas;
- d) Associações ou consórcios constituídos para o efeito entre quaisquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.

Artigo 4.º

Período de validade

A acreditação tem um período de validade de três anos, renovável por iguais períodos, contados a partir da data da homologação da acreditação.

CAPÍTULO II

Candidatura

Artigo 5.º

Requisitos

As entidades candidatas à acreditação para a avaliação e certificação dos manuais escolares devem reunir os seguintes requisitos:

- a) Exercerem o essencial da sua actividade nas áreas científica e pedagógica;
- b) Dispõem de currículo científico e pedagógico relevante;
- c) Dispõem de, ou constituírem especialmente para o efeito, equipas científico-pedagógicas qualificadas com composição idêntica à estabelecida para as comissões de avaliação;
- d) Não serem, as entidades ou os seus peritos, autores de manuais escolares nem deterem interesses em empresas editoras ou outras ligadas à produção de manuais escolares ou de outros recursos didáctico-pedagógicos;
- e) Serem entidades idóneas e como tal reconhecidas na comunidade em que se encontram inseridas;
- f) Estarem regularmente constituídas e devidamente registadas nos termos da lei;
- g) Terem a situação regularizada em matéria de impostos e de contribuições para a segurança social.

Artigo 6.º

Apresentação

1 – As candidaturas devem ser formalizadas on-line através do endereço <http://www.dgidc.min-edu.pt>, mediante o preenchimento do formulário de candidatura e respectivos anexos.

A validação da candidatura pressupõe o envio do(s) Termo(s) de Responsabilidade em suporte papel à DGIDC - sita na Av.^a 24 de Julho, n.º 140, 1399 – 025 LISBOA - por correio registado, dentro do prazo previsto para a candidatura.

2 – Da candidatura deve constar um formulário próprio e respectivos anexos, devidamente preenchidos, nos quais as entidades fazem prova dos requisitos necessários à acreditação para avaliação e certificação dos manuais escolares, composto pelos seguintes elementos:

a) Formulário “Pedido de Acreditação de Entidade Candidata à Avaliação e Certificação de Manuais Escolares”, a disponibilizar pela DGIDC;

b) “Perfil de Avaliador”;

c) “Termo (s) de Responsabilidade”;

d) Recibo da documentação.

3 – Os formulários devem ser assinados e validados, por quem tenha poderes para obrigar a entidade candidata e os anexos devem ser assinados e validados pelas entidades com idoneidade científica, pedagógica e/ou específica do tipo de atestação requerida.

4 – A candidatura deverá ser organizada por ciclo de ensino, área curricular disciplinar/disciplina e equipa científico-pedagógica, indicando quais os candidatos a avaliadores que constituem cada uma das equipas.

Artigo 7.º

Prazos

1 – As datas de início e de termo dos períodos de recepção de candidaturas à acreditação e da avaliação das mesmas são estabelecidas pela DGIDC e publicitadas na página de Internet <http://www.dgidc.min-edu.pt>, ou por outros meios considerados adequados e convenientes.

2 – O intervalo de tempo compreendido entre a data de início e a data de termo de cada período de recepção de candidaturas à acreditação para a avaliação e certificação de manuais escolares não pode ser inferior a um mês.

CAPÍTULO III

Apreciação, decisão e publicitação

Artigo 8.º Apreciação

- 1 – A apreciação das candidaturas à acreditação para avaliação e certificação de manuais escolares é efectuada por uma comissão de apreciação constituída para o efeito, no âmbito da DGIDC, da qual poderão fazer ainda parte, a título pessoal, individualidades de reconhecida competência e idoneidade que exerçam ou tenham exercido funções ou investigação nas áreas da educação, da formação e da certificação, a nomear por despacho da Directora-Geral.
- 2 – A comissão de apreciação referida no número anterior pode determinar a exclusão liminar das candidaturas que não satisfaçam o disposto no artigo 2.º e no artigo 5.º deste Regulamento.
- 3 – Na apreciação das candidaturas à acreditação são considerados os requisitos estabelecidos no artigo 5.º do presente Regulamento, de acordo com a metodologia de análise e critérios de avaliação a estabelecer.
- 4 – A apreciação das candidaturas à acreditação pode incluir a solicitação de informações adicionais às entidades e a auscultação de parceiros educativos.
- 5- Do parecer da acreditação, e tendo em conta a avaliação realizada, resultará uma lista das entidades acreditadas nos termos do n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de Julho e do n.º 5 do Despacho n.º 29864/2007, de 30 de Novembro, alterado pelo Despacho n.º 15285-A/2010, de 7 de Outubro, publicado no Suplemento do Diário da República, 2.ª Série, n.º 196, de 8 de Outubro.

Artigo 9.º Decisão

- 1 – O parecer da comissão de apreciação sobre a acreditação é comunicado, em sede de audiência prévia, às entidades candidatas, através de carta registada com aviso de recepção, nos 10 dias úteis subsequentes à data do projecto de decisão sobre o mesmo, podendo estas apresentar reclamação por escrito no prazo de 10 dias úteis a contar da data de recepção da notificação.
- 2 – Findo o prazo referido no número anterior, a DGIDC emite decisão final relativa aos resultados do processo de acreditação.
- 3 – O despacho de acreditação das entidades para avaliação e certificação dos manuais escolares das entidades candidatas é da competência da Directora-Geral da DGIDC, sobre parecer da comissão de apreciação referida no n.º 1 do artigo 8.º
- 4 – O despacho de acreditação é objecto de homologação pela Ministra da Educação e fixa o período de validade da mesma, sendo esta publicitada no Diário da República, de acordo com o previsto no art.º 22 do Decreto-Lei n.º 261/2007, de 17 de Julho.

Artigo 10.º Publicitação

1 – Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo anterior, os resultados finais das candidaturas e do respectivo processo de acreditação são tornados públicos, mediante a divulgação da lista de entidades acreditadas na página de Internet da DGIDC <http://www.dgidc.min-edu.pt>.

2 – A lista de entidades acreditadas deve ser publicitada com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência, relativamente à data de abertura do período de apresentação das candidaturas para avaliação e certificação de manuais escolares.

CAPÍTULO IV

Auditoria e controlo das entidades acreditadas

Artigo 11.º Auditoria e Controlo

1 – O processo de avaliação e certificação de manuais escolares por entidades acreditadas é objecto de auditoria e controlo por parte da Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC) e da Inspeção-Geral de Educação (IGE).

2 – A auditoria e o controlo do processo de avaliação e certificação de manuais escolares por entidades acreditadas são realizados através de acções que permitam a verificação da qualidade e do rigor respectivos, sem prejuízo das funções da comissão de acompanhamento de manuais escolares prevista no artigo 26.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto.

3 – Para efeitos da auditoria e do controlo levados a cabo pela DGIDC poderão ser celebrados protocolos de colaboração ou estabelecidas parcerias com organismos da Administração Pública e entidades de reconhecida idoneidade e competência técnica, científica e pedagógica.

CAPÍTULO V

Renovação e suspensão da acreditação

Artigo 12.º Renovação

1 – A renovação da acreditação deve ser solicitada em candidatura apresentada à DGIDC, com a antecedência mínima de 90 dias relativamente ao termo da anterior acreditação, mediante a apresentação de relatório sintético do trabalho desenvolvido, e acompanhada de informação sobre as

alterações eventualmente ocorridas ao nível do estatuto, vocação, actividade, estrutura, competências e recursos da entidade, nos termos do artigo 5.º do presente Regulamento.

2 – Na apreciação da candidatura à renovação da acreditação são consideradas:

- a) As informações resultantes de acções de acompanhamento a realizar no âmbito da comissão especializada do Conselho Nacional de Educação (CNE);
 - b) As informações resultantes de acções de auditoria e controlo a realizar pela DGIDC e IGE, ou por entidades especialmente protocoladas para o efeito.
 - c) As alterações verificadas ao nível da estrutura, das competências e dos recursos da entidade.
- 3 – As decisões sobre a renovação da acreditação e a correspondente publicitação obedecem ao disposto, respectivamente, nos artigos 9.º e 10.º do presente Regulamento.

Artigo 13.º **Suspensão**

- 1 – A acreditação pode ser suspensa em resultado de auditoria e controlo efectuada no âmbito da DGIDC ou da IGE e, ainda, de acções de acompanhamento realizadas no quadro da comissão especializada do CNE.
- 2 – As decisões sobre a suspensão da acreditação e correspondente publicitação obedecem ao disposto, respectivamente, nos artigos 9.º e 10.º do presente Regulamento.
- 3 – A decisão de suspensão da acreditação, assim como os motivos que a fundamentam, são notificados à entidade candidata, através de carta registada com aviso de recepção, nos 10 dias úteis subsequentes à data da decisão.